



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2635	19/08/25	FB

Ao Projeto de Lei nº 44, de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 17 ao Capítulo XII - Das Alterações na Legislação Tributária e da Renúncia de Receitas do Projeto de Lei nº 44, de 2025, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. O Poder Executivo deverá apresentar a esta Casa Legislativa, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a memória de cálculo detalhada que fundamenta as estimativas de receita para o exercício de 2026, conforme consolidadas no Anexo I.

§ 1º. A memória de cálculo deverá discriminar as projeções para as principais fontes de receita, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);**
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);**
- c) Quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);**
- d) Quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

e) Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

f) Demais transferências correntes e de capital, bem como os convênios previstos.

Parágrafo Único. Qualquer previsão de aumento na arrecadação, quando comparada ao exercício anterior, deverá ser acompanhada de justificativa técnica, baseada em fatores como crescimento econômico, alterações legislativas ou melhorias na eficiência da arrecadação, a fim de evitar a superestimação do orçamento."

Justificativa:

Esta emenda visa garantir a responsabilidade e o realismo fiscal na elaboração do orçamento municipal. A apresentação da memória de cálculo das receitas é um instrumento fundamental para que os vereadores possam analisar a solidez das previsões que darão lastro às despesas planejadas. Ao exigir justificativas para aumentos previstos, busca-se prevenir a prática de "orçamento fictício", que pode comprometer a execução de serviços e investimentos essenciais para o município, assegurando que o planejamento financeiro seja prudente e transparente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ____ de _____ de 2025.

Dr. Thiago José Colpani
Vereador - PL